

## Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Urologia

1. Das Finalidades
2. Do Processo de Admissão, Readmissão e Cadastramento
3. Do Processo Eleitoral para Diretoria Nacional
4. Do Processo Eleitoral do Conselho Fiscal
5. Da Assembleia Geral de Associados
6. Da Assembleia Geral de Delegados
7. Das Seções Estaduais
8. Do Congresso Brasileiro de Urologia
  - Da Escolha da Cidade-Sede
  - Do Controle Financeiro do CBU
  - Do Cerimonial
  - Dos Outros Eventos Científicos:
9. Da Alteração do Estatuto
10. Da Alteração do Regimento Interno.
11. Das publicações oficiais:
  - Do Jornal Brasileiro de Urologia (International Brazilian Journal of Urology - IBJU):
  - Do Boletim da Urologia (BODAU)
  - Das Mídias Sociais da SBU
12. Das Comissões e Órgãos Assessores
  - Das Comissões de Caráter Permanente
  - Da Comissão de Valorização Profissional
  - Da Comissão de Seleção e Título de Especialista
  - Da Comissão de Ensino e Treinamento
  - Da Comissão de Educação Continuada e Diretrizes
  - Da Comissão de Congresso Brasileiro de Urologia
  - Da Comissão de Relações Internacionais
  - Da Comissão de Comunicação

- Da Comissão de Ética Associativa
  - Da Comissão de Eventos Oficiais
  - Das Comissões temporárias
  - Dos Departamentos
  - Da Escola Superior de Urologia
- 13 - Dos programas de residência médica em urologia
  14. Dos Prêmios Oficiais da SBU
  15. Da Vigência.

## 1. Das Finalidades

1.1 Este Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Urologia – SBU, aprovado pela Assembleia Geral de Delegados – AGD, em conformidade com o artigo 70 do Estatuto Social, e a este subordinado, tem a finalidade de regular, de maneira vinculante a todos os associados, a organização e funcionamento dos órgãos sociais e o desenvolvimento das atividades da SBU nos capítulos que seguem.

## 2. Do Processo de Admissão, Readmissão e Cadastramento

2.1 O pedido de associação à SBU será feito, pelo pretendente, à CSTE ou à CET, para as categorias de Membro Efetivo ou Membro Aspirante respectivamente, mediante apresentação de documentação solicitada, conforme disponibilizado no Portal da SBU.

2.1.1. Os Membros aspirantes poderão permanecer nesta categoria somente até o término de seu período de Residência Médica em Urologia.

2.1.2 O Membro Correspondente internacional fará sua solicitação de ingresso através de sua sociedade de origem, podendo ser individualmente ou em grupo, através de documento encaminhado ao Presidente da Comissão de Relações Internacionais.

Parágrafo 1º - O correspondente internacional será inscrito com direito ao Acesso ao Portal da SBU e com direito ao desconto nos eventos oficiais idênticos ao do Membro Efetivo.

Parágrafo 2º O valor da Anuidade do Correspondente Internacional será fixado em valor correspondente a \$ 70,00 (setenta dólares) com vencimento idêntico ao do Membro Efetivo.

Parágrafo 3º A admissão do Correspondente Internacional será efetivada em Reunião da Diretoria e publicada nos veículos de comunicação da SBU.

2.1.3 A readmissão de associado excluído por inadimplência condiciona-se ao pagamento das anuidades inadimplidas que ensejaram a sua exclusão.

2.2. É dever do associado manter atualizado seus dados cadastrais junto à SBU, fazendo a atualização em caso de alteração.

Parágrafo 1º: Consoante dispõe o artigo 16 do Estatuto Social da SBU, apenas os associados adimplentes e quites com as contribuições para a SBU poderão exercer os direitos gerais especificados nas alíneas “a” *usque* “g” do referido dispositivo estatutário, assim como aqueles descritos nos parágrafos 1º e 2º da mesma norma.

Parágrafo 2º: Diante do prazo para realização do repasse financeiro às seccionais a que se refere o item 7.7.1 deste Regimento, as anuidades devidas pelos associados da SBU terão vencimento até o dia 31 de maio de cada ano.

Parágrafo 3º: A partir de 1º de junho de cada ano, os associados que não houverem procedido ao pagamento da respectiva anuidade passarão a ser considerados não-quites.

Parágrafo 4º: Serão considerados inadimplentes os associados que não procederem ao pagamento da respectiva anuidade até o dia 1º de janeiro do ano seguinte ao seu vencimento.

Parágrafo 5º: Os associados não-quites ou inadimplentes terão todos os seus direitos associativos integralmente restabelecidos no ato de quitação da integralidade de seus débitos.

Parágrafo 6º: Também poderão exercer seus direitos associativos, os associados que procederem ao parcelamento de seus débitos junto à SBU,

quando disponível, desde que não estejam em atraso com o pagamento de nenhuma das parcelas vencidas.

Parágrafo 7º: O não pagamento cumulativo de três parcelas mensais, importará no vencimento antecipado de todo débito parcelado, acrescidos de multa, juros legais e correção monetária, vedado novo parcelamento pelo período de dois anos.

2.3. Os associados receberão da SBU um certificado de associado, indicando a categoria associativa à qual pertencem. Havendo mudança de categoria, o certificado anterior perderá automaticamente a sua validade.

2.4 A SBU terá número ilimitado de associados.

### 3. Do Processo Eleitoral para Diretoria Nacional

3.1 O processo eleitoral da Diretoria Nacional terá início 120 (cento e vinte) dias antes do primeiro dia da Assembleia Geral de Associados na qual será proclamado o resultado do sufrágio com as seguintes providências a cargo da Diretoria Executiva:

(a) envio do respectivo edital de convocação a todos os associados, por correspondência postal ou eletrônica, especificando datas, locais e horários de todas as etapas do processo eleitoral; e (b) nomeação e divulgação da Comissão Eleitoral.

3.2 A inscrição das chapas será feita mediante a apresentação em conjunto dos seguintes documentos:

3.2.1 Declaração individual, endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral, assinada, constando as informações a seguir: a) nome completo e número do registro no CRM do pleiteante, b) nome da chapa; c) biênio da gestão; d) a composição da Chapa com o nome de todos os integrantes e seus respectivos cargos.

3.2.2 Declaração de licença de cargo eletivo, endereçada ao Presidente da SBU em exercício, quando necessário

3.2.3 A SBU deverá fornecer declaração de recebimento das documentações entregues

3.3. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 30 III do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral apreciará a composição das chapas concorrentes e as homologarão, se atenderem os requisitos estatutários e regimentais. Havendo desacordo com tais requisitos, a Comissão Eleitoral informará à chapa inscrita, fixando-lhe prazo de 07 (sete) dias úteis para sanar a irregularidade, sob pena de não homologação.

3.3.1. Uma vez homologadas, a Comissão Eleitoral divulgará a todos os associados as chapas concorrentes.

Parágrafo 1º: Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão se licenciar dos cargos eletivos ocupados, da seção estatual ou da sede nacional, no prazo máximo de 30 (dias) após a homologação de sua chapa e até 3(três) dias após a comunicação do resultado da eleição.

Parágrafo 2º: O disposto no Parágrafo 1º não se aplicará quando houver apenas uma chapa concorrente e homologada.

3.3.2. Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal, associado da SBU, para acompanhar a evolução do processo eleitoral perante a Diretoria e a Comissão Eleitoral.

3.4 O processo de eleição da Diretoria obedecerá ao disposto nos artigos 19 e 30 do Estatuto

3.5 A apuração e proclamação da chapa vencedora terá prioridade na pauta da Assembleia Geral de Associados.

4. Do Processo Eleitoral do Conselho Fiscal

4.1 O processo eleitoral do Conselho Fiscal terá início 120 (cento e vinte) dias antes do primeiro dia do Congresso Brasileiro de Urologia do ano eleitoral, com as seguintes providências a cargo da sede nacional:

(a) envio do respectivo edital de convocação a todos os associados, por correspondência postal ou eletrônica, especificando datas, locais e horários de todas as etapas do processo eleitoral; e

(b) nomeação e divulgação da Comissão Eleitoral.

4.2 A inscrição das chapas será feita mediante a apresentação em conjunto dos seguintes documentos:

4.2.1 Declaração individual, endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral, assinada, constando as informações a seguir: a) nome completo e número do registro no CRM do pleiteante; b) nome da chapa; c) biênio da Gestão; d) a composição da Chapa com o nome de todos os integrantes e seus respectivos cargos.

4.2.2 Declaração de licença de cargo eletivo, endereçada ao Presidente da SBU em exercício, quando necessário.

4.2.3 A SBU deverá fornecer declaração de recebimento das documentações entregues

4.3. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 30, III do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral apreciará a composição das chapas concorrentes e as homologará se atenderem os requisitos estatutários e regimentais. Havendo desacordo com tais requisitos, a Comissão Eleitoral informará à chapa, fixando-lhe prazo de 07 (sete) dias úteis para sanar a irregularidade, sob pena de não homologação.

4.3.1. Uma vez homologadas, a Comissão Eleitoral divulgará a todos os associados as chapas concorrentes.

Parágrafo 1º: Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão se licenciar dos cargos eletivos ocupados, da seção estatual ou da sede nacional, no prazo máximo de 30 (dias) após a homologação de sua chapa e até 3 (três) dias após a comunicação do resultado da eleição.

Parágrafo 2º: O disposto no Parágrafo 1º não se aplicará quando houver apenas uma chapa concorrente e homologada.

4.3.2. Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal, associado da SBU, para acompanhar a evolução do processo eleitoral perante a Diretoria e a Comissão Eleitoral.

4.4 O processo de eleição do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto nos artigos 19 e 30 do Estatuto

4.5 A apuração e proclamação da chapa vencedora ocorrerá após a proclamação do resultado da eleição para a Diretoria Nacional.

4.6 O Presidente eleito do Conselho Fiscal nos termos do parágrafo primeiro do artigo 68 do Estatuto Social poderá participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal da SBU em exercício.

5. Da Assembleia Geral de Associados

5.1 A Assembleia Geral de Associados (AGA) ocorrerá sempre que os interesses sociais exigirem

5.2 As Assembleias Gerais de Associados serão convocadas conforme estabelecido nos artigos 26, 27, 29 e 30 do Estatuto da SBU.

6. Da Assembleia Geral de Delegados

6.1 A Assembleia Geral de Delegados (AGD) se reunirá anualmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria simples dos delegados ou pelo presidente da SBU. Em ambos os casos a Assembleia Geral dos Delegados só poderá apreciar matéria constante da pauta da convocação.

6.2 a AGD ordinária ocorrerá obrigatoriamente no Congresso Brasileiro de Urologia e, no ano que este não ocorrer, em outro evento oficial da SBU.

6.3 Compete à Diretoria da sede nacional definir data, horário e local de realização das AGD's, observados os requisitos estatutários e regimentais a respeito.

6.4 A convocação da AGD será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital de convocação divulgado às seções estaduais mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria da sede nacional, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBU, e-mail ou divulgação

no portal da SBU na Internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

6.4.1. As AGD's serão secretariadas e presididas por delegados eleitos pelos delegados presentes.

6.4.2 A AGD instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos delegados aptos e deliberará por aprovação da maioria simples dos delegados presentes.

6.4.3. Os delegados poderão ser substituídos na AGD exclusivamente pelos suplentes eleitos nos termos dos artigos 65 e 66 do Estatuto Social, vedada participação mediante representante, ainda que associado e munido de instrumento de procuração.

6.5 Só poderão participar das AGD's delegados pertencentes às seções estaduais que hajam cumprido todas as suas obrigações estatutárias e regimentais.

6.5.1. Apenas os delegados e suplentes adimplentes para com as contribuições associativas estarão aptos a votar nas AGD's.

## 7. Das Seções Estaduais

7.1. As seções estaduais não terão personalidade jurídica distinta da SBU Nacional. A criação definitiva de uma seção estadual requer a existência de, pelo menos, 6 (seis) associados Titulares e/ou Remidos residentes naquela unidade federativa, e será solicitada por estes à Diretoria da sede nacional

7.2 A seção estadual poderá ser constituída em caráter transitório, se ostentar no seu quadro pelo menos 6 (seis) associados Titulares ou Efetivos. Esta modalidade de constituição terá vigência máxima de 4 (quatro) anos, prazo no qual os associados efetivos deverão alcançar a condição de Titulares, extinguindo-se automaticamente a seção estadual caso não se cumpra este requisito.

7.3. No prazo de 20 (vinte) dias, a sede nacional informará aos associados pretendentes sua decisão acerca da proposta de criação da seção estadual.

7.3.1. Aprovada a criação, os associados requerentes lavrarão ata de fundação, a ser registrada em cartório de títulos e documentos, onde constará declaração de fidelidade ao Estatuto e Regimento da SBU. No prazo de 10 (dez) dias da aprovação, a nova seção estadual deverá convocar eleições para a composição de sua diretoria.

7.3.2. Não aprovada a criação, a Diretoria da sede nacional oficiará aos requerentes os motivos da recusa, franqueando-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para atender as exigências informadas.



7.4. Para subsistência da seção estadual, deverão ser permanentemente atendidos os requisitos previstos nos artigos 7.1 a 7.3.2 do presente Regimento Interno.

7.5. Fica facultada a criação de Sedes Distritais, por duas ou mais seccionais, com finalidade exclusivamente administrativa e organizacional, sem prejuízo da representatividade e autonomia das Seccionais envolvidas.

7.6. As atas das eleições das Seções Estaduais deverão ser enviadas, obrigatoriamente sem registro local, para a Sede no prazo máximo de 15 dias após a promulgação do resultado das eleições.

Parágrafo único: o resultado das eleições estaduais e da sede deverá ser registrado obrigatoriamente em ata única.

Da Relação Financeira entre a Sede Nacional e as Seções Estaduais

7.7 As seções estaduais inscrever-se-ão junto ao Ministério da Fazenda como filiais da SBU, e como tal gerirão seus recursos financeiros próprios.

7.7.1 A diretoria da SBU repassará, até o dia primeiro de junho de cada ano, às seções estaduais que estiverem em dia com suas obrigações contábeis, 40% das anuidades pagas pelos associados pertencentes a cada seção estadual respectivamente, descontados os custos relativos à captação deste recurso, os custos da assessoria contábil e os adiantamentos de numerário que eventualmente tenham sido realizados.

7.7.2. As seccionais deverão enviar mensalmente sua documentação contábil, respeitando o disposto no Art. 5º. do Estatuto Social, no prazo de 15 dias corridos após o fechamento do mês anterior.

8. Do Congresso Brasileiro de Urologia

Da Escolha da Cidade-Sede

8.1 A SBU divulgará edital para inscrição e seleção da cidade sede do Congresso Brasileiro de Urologia – CBU, concedendo aos interessados prazo não inferior a 60 dias para habilitação da candidatura correspondente.

8.1.1 O edital a que se refere o item acima, será divulgado em até quatro anos antes da data prevista para abertura do respectivo CBU, observado a anterioridade de 180 dias relativamente à data de abertura do CBU no qual as candidaturas deverão ser apresentadas.

8.2 O Presidente nomeará a Comissão provisória para o CBU composta pela Comissão de Eventos Oficiais e, sob sua coordenação, escolherão dentre as cidades candidatas a sede, a que melhor se enquadrar às normas técnicas

previamente definidas, sendo seu anúncio realizado na AGA do CBU do ano vigente em obediência ao Art. 4º. Parágrafo 1º. do Estatuto Social.

8.2.1 São requisitos mínimos para se candidatar a sede do CBU: malha aérea adequada, rede hoteleira suficiente, facilidade de mobilidade urbana, capacidade e estrutura do centro de convenções e apoio e incentivos dos governos estadual e municipal devidamente documentados. Tais informações deverão ser apresentadas pela cidade no momento da candidatura.

8.3. Inexistindo candidaturas ou sendo todas as candidaturas rejeitadas pela comissão do CBU, a esta caberá abrir novo edital e reiniciar o processo de seleção da cidade-sede.

8.4 A unidade federativa cuja seção estadual deixar de realizar o CBU ficará impedida de se apresentar como candidata a cidade-sede durante 06 (seis) anos.

Parágrafo único: Neste caso, automaticamente, será escolhida a cidade preterida na votação inicial.

8.5 A escolha da sede será objeto de parecer formal da Comissão Nomeada, com justificativa técnica embasada para a escolha da cidade sede e publicada no SBU on line, quando da divulgação da cidade escolhida.

Do Controle Financeiro do CBU

8.6 O CBU deverá ser realizado com receita própria, contudo o Presidente da SBU poderá solicitar recursos financeiros da sede nacional para início das atividades do Congresso.

8.7 O controle financeiro do CBU competirá ao Segundo Tesoureiro, o qual deverá contabilizar as receitas e despesas de tal modo a permitir a apuração do resultado financeiro ao final do evento.

8.7.1. Não são despesas do CBU ações pertinentes ao bom andamento de projetos da SBU, reuniões de diretoria, departamentos e comissões realizadas durante o CBU. Tais despesas serão de responsabilidade da sede nacional ou das seções estaduais, conforme o caso.

8.8. Ao final do seu mandato, o Presidente da SBU remeterá à nova Diretoria o demonstrativo da prestação de contas do CBU, devidamente instruído com documentos pertinentes, indicando receitas e despesas auferidas e incorridas, ou a serem auferidas ou incorridas com o CBU.

8.9. Do eventual resultado financeiro positivo do CBU, a Diretoria reverterá:

(a) 95% (noventa e cinco por cento) para a sede nacional; e

(b) 05% (cinco por cento) para seção estadual sede do congresso desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

8.10 O CBU será presidido pelo Presidente da SBU.

Do Cerimonial

8.11. Com o objetivo de preservar a tradição e manter uniformidade fica estabelecido o seguinte cerimonial para o CBU:

- (a) na sessão de abertura solene do Congresso, terão assento obrigatoriamente à mesa principal, à direita do Presidente da SBU, o Presidente eleito, Ex-Presidentes, cronologicamente colocados do mais recente para o mais antigo, o Secretário-Geral e o representante dos Delegados anteriormente escolhido pelos Delegados das seções estaduais;
- (b) o representante dos Delegados deverá se candidatar com 60 dias antes do Congresso. Se não houver candidato, o Presidente eleito indicará o representante;
- (c) as autoridades convidadas ocuparão os lugares à esquerda do Presidente, de acordo com o cerimonial local;
- (d) a presidência da mesa poderá ser passada pelo Presidente da SBU à autoridade mais graduada;
- (e) o Presidente autorizará o Secretário-Geral a ler a Ata, dando como oficialmente instalado o CBU;
- (f) tomarão a palavra o Presidente da SBU e o representante dos Delegados; e
- (g) o Presidente e os Ex-Presidentes usarão a insígnia representativa de sua posição na SBU na reunião solene de abertura e no jantar de confraternização.

8.12 A posse dos novos administradores (Diretoria e Conselho Fiscal) deverá constar do termo de posse próprio, arquivado na sede da sociedade. Durante o jantar de confraternização, deverá ser observado o seguinte cerimonial:

- (a) breve discurso do Presidente da SBU;
- (b) leitura do juramento do Presidente eleito;
- (c) o Presidente da SBU retirará a insígnia representativa da Presidência da SBU, colocando-a no novo Presidente e dando-o como empossado, conforme o Art. 33º parágrafo 2º do Estatuto Social.
- (d) discurso do novo Presidente da SBU.

Dos Outros Eventos Científicos:

8.13 São considerados eventos oficiais: Jornada Carioca de Urologia, o Congresso Paulista de Urologia, o Congresso Sul Brasileiro de Urologia, o Congresso Norte-Nordeste de Urologia e a Jornada Mineira.

8.13.1 A Comissão de Eventos Oficiais analisará a previsão orçamentária e a disponibilidade de recursos para realização dos eventos, emitindo parecer em 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

8.13.2 Caso não seja aprovado o evento por restrição orçamentária ou falta de comprovação da verba alocada para esse fim, a critério exclusivo da Comissão de Eventos Oficiais, a seção estadual poderá recorrer do parecer junto ao Conselho Fiscal que o analisará e emitirá novo parecer em 30 (trinta) dias. O parecer do Conselho Fiscal será, nesse caso, considerado o definitivo para a questão.

8.13.3 Os Congressos Regionais e demais eventos realizados pelas Seccionais são de inteira responsabilidade de sua Diretoria, quanto à sua organização e seus resultados financeiros, deverão ser realizados com receita própria da seção estadual promotora. A Sede Nacional não responderá por eventuais prejuízos decorrentes do evento.

8.13.4 Os eventos realizados pelas Seccionais deverão ser cadastrados junto à SBU para sua divulgação e apoio institucional.

8.13.5 A SBU não apoiará, sob nenhuma forma ou pretexto, nenhum tipo de congresso evento ou reunião voltado à especialidade urológica:

(a) no período de 06 (seis) meses que antecederem ao Congresso Brasileiro de Urologia (CBU), salvo quando tal evento ou reunião não cause prejuízo ao CBU e assim seja expressamente reconhecido pela Diretoria Executiva, em decisão colegiada;

(b) simultaneamente ou que venha a competir com os eventos oficiais referidos no item 8.13 deste Regimento Interno.

8.13.6 Como meio de assegurar a manutenção do benefício tributário decorrente do título de utilidade pública atribuído por lei à associação, é absolutamente vedado à SBU, seus administradores ou seccionais, realizar, promover, executar, implementar, divulgar ou de qualquer outra forma apoiar, institucionalmente, congressos, reuniões, jornadas ou qualquer outro tipo de evento ou reunião voltado à especialidade urológica, de caráter científico ou não, cujos eventuais resultados financeiros não sejam integralmente destinados aos objetivos especificados no inciso I, do art. 2º, do Estatuto Social, ou outra causa benemerente de igual valor social.

8.13.6.1 Na hipótese de outra causa benemerente, referida na parte final do item 8.13.6 acima, caberá exclusivamente à Diretoria Executiva avaliar se a mesma atende ou não ao critério de igual valor social, sendo indispensável proceder-se à sua prévia consulta, sob pena de responsabilização pessoal daqueles que violarem esta norma."

8.14 A SBU não apoiará eventos estranhos ao seu objeto social

8.14.1 Caberá à comissão de eventos oficiais analisar eventuais questionamentos oriundos de membros adimplentes da SBU.

8.14.2 O prazo máximo para questionamento será de até 90 dias a partir da data do início do evento.

8.14.3 Eventualmente, eventos da iniciativa pública poderão ser apoiados pela SBU, caso estejam de acordo com o objeto social da sociedade, a critério da Diretoria da SBU.

8.14.4 os eventos apoiados deverão oferecer desconto de 50% nas inscrições para associados adimplentes da SBU.

8.15 O resultado financeiro dos eventos oficiais realizados pelas seções estaduais (lucro ou prejuízo) será rateado na razão de 25% para a SBU nacional e 75% para a(s) seccional(is) envolvida(s) e obedecerá o disposto no artigo 65 do estatuto.

8.16 O mesmo cerimonial dos artigos acima será seguido, no que for aplicável, em outros eventos oficiais da SBU.

8.17 Os Congressos regionais da SBU deverão ser realizados com receita própria da seção estadual promotora.

8.18 - Não poderão participar como palestrantes nos eventos oficiais da SBU, os associados que não estiverem quites com sua anuidade por mais de um ano

#### 9. Da Alteração do Estatuto

9.1 A reforma do estatuto poderá ocorrer por sugestão dos Membros Titulares conforme o Art. 77 do Estatuto Social, bem como da Diretoria Executiva e da Assembleia de Delegados.

9.2 O processo de reforma do estatuto inicia-se com o envio à Diretoria, pelo Titular da iniciativa, da proposta contendo as alterações estatutárias desejadas.

9.3 Recebida a proposta, a Diretoria convocará uma AGA para esse fim exclusivo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 5.1 deste regimento; e, em até 05 (cinco) dias após a convocação, divulgará aos associados, através do site da SBU na Internet, o texto da proposta de alteração.

9.4 A Diretoria providenciará a divulgação da proposta de alteração do estatuto no portal da SBU na internet, com antecedência mínima de 90 dias da data da votação.

9.5 A AGA poderá aprovar ou rejeitar de forma total ou em partes, as propostas de alteração do estatuto. Caso as alterações sugeridas não sejam aprovadas, será mantido o conteúdo do estatuto em vigor.

9.5.1 Fica vedada a alteração de conteúdo do estatuto em vigor ou da proposta aprovada, a não ser nas seguintes hipóteses:

(a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.;

(b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem lhe alterar a essência.

#### 10. Da Alteração do Regimento Interno.

10.1 O processo de reforma do Regimento Interno inicia-se com o envio à Diretoria, da proposta contendo as alterações regimentais desejadas.

Parágrafo único: Poderão propor alterações no regimento interno: a diretoria executiva, a assembleia de delegados (AGD) e a assembleia geral de associados.

10.2 Recebida a proposta, a Diretoria convocará uma AGD para esse fim exclusivo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o disposto nos artigos 6.1 e 6.1.1; e, até 05 (cinco) dias após a convocação, divulgará aos associados, através do site da SBU na Internet, o texto da proposta de alteração.

10.3 A Diretoria providenciará a distribuição da proposta de alteração do Regimento Interno na entrada da AGD.

10.4 A AGD poderá aprovar ou rejeitar as propostas de alteração do Regimento Interno. Caso a proposta não seja aprovada, implicará na manutenção do conteúdo respectivo do regimento em vigor.

10.5 Fica vedada a aprovação de conteúdo diverso do regimento em vigor ou da proposta, a não ser nas seguintes hipóteses:

(a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.;

(b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem lhe alterar a essência.

11. Das publicações oficiais:

Do Jornal Brasileiro de Urologia (International Brazilian Journal of Urology - IBJU):

11.1 Os recursos financeiros do IBJU serão geridos pelo seu Conselho Executivo e Diretoria Executiva em exercício.

11.2 O Conselho Executivo será constituído por seu Editor-Chefe, Editores Associados e um assessor técnico. O Conselho Executivo do Jornal Brasileiro de Urologia terá autonomia para tratar dos assuntos científicos relacionados ao Jornal Brasileiro de Urologia, não cabendo ingerência sobre suas atividades científicas por parte da Diretoria Executiva e do Presidente da SBU, embora a este último esteja subordinado.

11.2.1. O Editor-chefe do Jornal Brasileiro de Urologia será escolhido por meio processo de seleção regulado por edital a ser publicado no Portal da SBU e no BODAU, com 180 (cento oitenta) dias de antecedência em relação à sua realização.

11.2.2 O Editor-chefe do Jornal Brasileiro de Urologia terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez. Vedada a recondução ao cargo nos 06 (seis) anos seguintes ao segundo mandato.

11.2.2.1 Poderão se inscrever no processo de seleção para Editor-chefe do IBJU membros titulares ou titulares remidos quites com suas obrigações com a SBU,

portadores de, no mínimo, título de Doutor e com comprovada produção científica.

11.2.2.2 – A banca examinadora será formada por cinco membros, sendo estes:

- a) Presidente da SBU;
- b) Editor chefe do Jornal Brasileiro de Urologia; e
- c) Três membros titulares da SBU, indicados pela Diretoria Executiva, desde que portadores de título de Doutor e reconhecida produção científica.

11.2.2.3 Os membros da banca examinadora estão impedidos de compor os conselhos executivo e editorial do Jornal Brasileiro de Urologia pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado do último dia do exercício do cargo de examinador.

11.2.2.4 Os Editores Associados serão indicados pelo Editor-Chefe

11.3 Cabe ao Editor-Chefe:

(a) indicar os Editores Associados, um Assessor Técnico e cinco membros do Conselho Editorial, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, devendo tais indicações serem feitas através de ofício ao Presidente da SBU;

(b) representar o Jornal Brasileiro de Urologia junto às Instituições Públicas e Privadas;

(c) opinar sobre a aceitação ou rejeição dos trabalhos enviados para a publicação, baseado nos pareceres do Conselho Editorial;

(d) assumir a responsabilidade dos editoriais, redigindo-os ou convidando pessoas de reconhecida competência no assunto;

(e) apresentar relatórios contábeis de acordo com a legislação vigente ou sempre que solicitado pela Diretoria da SBU;

(f) cumprir a periodicidade e distribuição dos órgãos de divulgação e na forma determinada pela Diretoria da SBU;

(g) emitir correspondência aos autores de trabalhos não aceitos ou aceitos para publicação,

(h) fazer cumprir o presente Regimento Interno;

(i) resolver casos omissos no presente Regimento Interno relacionados com o Jornal Brasileiro de Urologia.

11.4 Cabe aos Editores Associados auxiliar o Editor-Chefe nas suas atribuições.



11.5 Em caso de irregularidades ou não cumprimento do previsto nesta Seção, a Diretoria da SBU poderá substituir um ou mais membros do Conselho Executivo.

11.5.1 Nesse caso, iniciar-se-á novo processo de seleção ou indicação, conforme se trate do Editor-Chefe ou de Editores Associados, respectivamente.

11.6 A exoneração de membros do Conselho Executivo deverá ser acompanhada de parecer consubstanciado e referendado pela maioria simples dos membros da Diretoria da SBU.

11.7 O Conselho Editorial será constituído por urologistas brasileiros e estrangeiros de reconhecido saber e produção científica escolhidos pelo Conselho Executivo.

11.8 Cabe ao Conselho Editorial:

(a) opinar, quando solicitados a atuar como revisores, através de parecer , sobre a aceitação ou rejeição dos trabalhos a serem publicados, devendo o mesmo ser

enviado ao Editor-Chefe. Os pareceres deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo Editor-Chefe;

(b) emitir, quando solicitado, parecer a ser publicado como “comentário editorial”, atendo-se ao trabalho analisado;

(c) submeter regularmente trabalho para publicação no Jornal Brasileiro de Urologia

(d) cumprir as normas do Jornal Brasileiro de Urologia para publicação dos trabalhos.

11.9 O Jornal Brasileiro de Urologia será editado com recursos obtidos junto às empresas que comercializem produtos de interesse da especialidade, doações, recursos de outras fontes, vendas de assinaturas e número avulsos.

11.10 O Jornal Brasileiro de Urologia poderá usar o nome fantasia de International Brazilian Journal of Urology (IBJU), para fins de divulgação internacional e indexação.

Do Boletim da Urologia

11.11 O Boletim da Urologia (BODAU), publicado trimestralmente (ou em frequência maior se a Diretoria executiva assim o decidir), será dirigido por um Editor-Chefe, diretor da comissão de comunicação, e um Corpo Editorial composto por 02 (dois) membros da SBU componentes da comissão de comunicação e indicados pelo diretor de comunicação, observado o disposto nos itens 12.9.1 e 12.9.2.

11.12 O Boletim da Urologia será editado com recursos obtidos junto à indústria farmacêutica, doações e destinação financeira feita pela Diretoria da SBU, de modo a garantir a publicação na periodicidade estabelecida.

11.13 O Editor-Chefe e o Corpo Editorial serão responsáveis pela escolha das matérias enviadas pela Diretoria da SBU e pelos Membros, seguindo os critérios do Corpo Editorial.

Das Mídias Sociais da SBU

11.14 As mídias sociais constituem, também, órgão de veiculação informativo que serão conduzidas por editor responsável membro da comissão de comunicação.

11.15 Outros informativos digitais poderão ser criados e caberá ao Diretor de comunicação sua gestão ou a indicação de membro da comissão de comunicação que irá geri-los.

11.16 O Portal da Urologia (<http://portaldaurologia.org.br>) é um órgão de veiculação informativo, científico e de Educação Continuada da SBU, que será dirigido pelo Diretor de Comunicação ou por um Editor-Chefe nomeado pelo Diretor de Comunicação.

12. Das Comissões e Órgãos Assessores

Das Comissões de Caráter Permanente

12.1 A Diretoria Executiva terá um prazo de 30 dias, a partir da posse, para informar os novos membros das comissões permanentes. Os membros e diretores das comissões serão informados no site da SBU e na primeira edição do BODAU referente à gestão em exercício.

12.2 Todas as Comissões de caráter Permanente a que se referem as alíneas “b”, “c” e “f” do artigo 73 do Estatuto Social deverão ter 2/3 (dois terços) de seus membros preservados em cada gestão.

12.2.1 Na falta ou impedimento do Presidente de qualquer das Comissões, o Presidente da SBU designará seu substituto.

12.2.2 A Comissão de Seleção e Título de Especialista e a Comissão de Ensino e Treinamento deverão ter parte de seus membros, na proporção de até um terço de cada comissão, preservados no exercício das suas funções por um período de até 3 (três) mandatos, excetuando-se os seus respectivos Presidentes de Comissão, que deverão ter mandato idêntico ao da Diretoria Nacional.

12.2.3 Qualquer um dos membros das Comissões Permanentes poderá ser substituído, seja a pedido do próprio ou caso não exerça adequadamente as suas atribuições.

12.2.4 O pedido de substituição deverá ser encaminhado ao Presidente da SBU e solicitado pelo interessado

Da Comissão de Valorização Profissional

12.3 A Comissão de Valorização Profissional será composta por 06 (seis) membros e a ela compete:

- a) lutar pela união dos urologistas brasileiros;
- b) zelar pelo bom conceito e pela boa prática da especialidade;
- c) propor a política de valorização da remuneração médica da especialidade em cada gestão;
- d) trabalhar para a melhoria da qualidade da assistência urológica em nível nacional e, inclusive junto com as seções estaduais.

12.3.1 O Presidente da comissão será eleito pela maioria dos votos de seus membros na primeira reunião ordinária depois da posse da diretoria de cada biênio.

Da Comissão de Seleção e Título de Especialista

12.4 A Comissão de Seleção e Título de Especialista será composta por 12 (doze) membros e a ela compete:

- a) opinar sobre a admissão de novos associados;
- b) analisar e opinar sobre a concessão dos Títulos de Aspirante, Efetivo, Honorário e Correspondente Nacional;
- c) acompanhar e estimular a qualificação, assim como a certificação profissional dos associados;
- d) selecionar e divulgar previamente os candidatos aptos a prestar Prova de Título de Especialista;
- e) organizar e aplicar exames de suficiência para concessão do Título de Especialista em Urologia (TiSBU).

12.4.1 Caberá ao Presidente da SBU nomear um terço de seus membros a cada gestão.

12.4.2 Seus Membros serão obrigatoriamente TiSBU e vinculados a programa de residência em urologia credenciado

12.4.3 O Presidente da Comissão será eleito pela maioria dos votos de seus membros, na primeira reunião ordinária depois da posse da diretoria de cada biênio.

12.4.4 A Comissão poderá solicitar a associados titulares que colaborem na realização do concurso, competindo-lhes:

- (a) opinar sobre a admissão de novos associados;
- (b) organizar exames de suficiência para concessão de Título de Especialista a serem prestados anualmente em local previamente divulgado e indicado pela Comissão de Seleção e Título de Especialista;
- (c) analisar o Currículo Vitae de proposta de título de Correspondente Estrangeiro e de associado efetivo;
- (d) divulgar a lista dos candidatos aceitos para prestar a prova de Título de Especialista antes que a mesma ocorra.

12.4.5 Nos anos que houver o CBU, a prova para Título de Especialista deverá ser obrigatoriamente realizada durante o evento. Nos anos em que não houver o CBU, a prova de especialista deverá ser realizada em um evento promovido pela SBU em seção estadual diversa daquela onde será realizado o CBU seguinte.

12.4.6 Poderão prestar concurso para Título de Especialista:

- (a) os candidatos que fizeram Residência Médica em hospitais credenciados pela SBU e/ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);
- (b) os candidatos que obedeceram às resoluções normativas vigentes e referentes à concessão de título de especialista da AMB/CFM.

12.4.7 O concurso para Título de Especialista em Urologia obedecerá às seguintes etapas:

- 1) apresentação do Curriculum Vitae;
- 2) realização de teste de múltipla escolha; e
- 3) avaliação teórico-prática.

12.4.7.1 A SBU poderá organizar Concurso Seriado para Concessão de Título de Especialista (Pró-TiSBU) para os residentes dos serviços com credenciamento pleno ou condicional pela SBU. Tal Concurso será realizado em 03 (três) etapas e ao final de cada ano da residência em urologia, e os aprovados receberão o Título de Especialista da SBU – TiSBU, em conformidade com as regras da Associação Médica Brasileira.

12.4.7.2 somente os membros adimplentes poderão realizar o Concurso para TiSBU

Da Comissão de Ensino e Treinamento

12.5 A comissão de ensino e treinamento será composta por 18 membros e a ela compete:

- (a) estabelecer as normas que orientarão a política educacional concernente à formação do urologista brasileiro;
- (b) promover o reconhecimento dos serviços de Urologia aptos a manter residência na especialidade;
- (c) monitorar os programas de Residência Médica em Urologia credenciados pela SBU;
- (d) atuar em conjunto com a CNRM no intuito de desenvolver os programas de Residência Médica de Urologia.

12.5.1 O Presidente da Comissão será eleito pela maioria dos votos de seus membros na primeira reunião ordinária depois da posse da diretoria de cada biênio.

12.5.2 Compreende-se como Residência Médica em Urologia a modalidade de ensino de pós-graduação destinada aos médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de Instituições de Saúde, universitários ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

12.5.2.1 Só serão aprovados os serviços de Residência Médica chefiada por membro titular da SBU.

12.5.3 A Comissão de Ensino e Treinamento somente submeterá a processo de credenciamento as residências de Urologia que tiverem sido previamente credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, na forma da legislação em vigor ou aquelas com processo protocolado em andamento na Comissão Nacional de Residência Médica.

Da Comissão de Educação Continuada e Diretrizes

12.6 A Comissão de Educação Continuada será composta pelos Membros da Escola Superior de Urologia e coordenada pelo Presidente da SBU,

Da Comissão de Congresso Brasileiro de Urologia

12.7 A comissão de Congresso Brasileiro de Urologia será constituída no mínimo dois anos antes da realização do CBU, sendo que a ela compete organizar o Congresso em todas as suas etapas. Será composta por:

- a) O Presidente Eleito da SBU – será o Presidente da Comissão.
- b) O Segundo Tesoureiro Eleito
- c) O Segundo Secretario Eleito
- d) Os Membros da Comissão Oficial de Eventos em exercício.
- e) O Diretor da Escola Superior de Urologia (ESU)
- f) Demais Membros serão nomeados após a Posse do Presidente responsável pelo Evento e a critério deste.

12.7.1 Caberá ao Diretor da ESU ocupar o cargo de Presidente da Comissão Científica do CBU e aos demais Membros da ESU e aos Diretores dos Departamentos de Especialidades, compor a referida Comissão Científica. Da Comissão de Relações Internacionais

12.8 A comissão de Relações Internacionais será composta por 06 (seis) membros e a ela compete manter contato com as Sociedades internacionais de Urologia, fomentar a adesão de Membros Correspondentes internacionais, participar e informar aos colegas, analisar e aprovar a concessão do título de Correspondente Internacional, integrar as atividades da SBU às entidades urológicas internacionais, facilitar o acesso de urologistas brasileiros a serviços de renome internacional através de estágios e cursos.

12.8.1 Cabe à comissão de Relações Internacionais indicar um de seus membros para atuar como representante nas sociedades correlatas à SBU

12.8.2 O Presidente da Comissão de Relações Internacionais da SBU será indicado pelo Presidente da SBU dentre os membros da referida comissão.

Da Comissão de Comunicação

12.9 A comissão de Comunicação de Urologia será composta por 6 membros e caberá à esta comissão:

- a) gerir a divulgação referente às campanhas organizadas pela SBU, em conjunto com o responsável ou responsáveis pelas publicações;
- b) coordenar as ações da assessoria de imprensa contratada pela SBU;
- c) ser responsável pelo BODAU;
- d) ser responsável pelo SBU On line;
- e) ser responsável pelo Portal da SBU;

- f) ser responsável pela coordenação das Mídias Sociais da SBU;
- g) participar, por meio de seu Diretor, das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) auxiliar na gestão dos recursos financeiros do BODAU e demais informativos.

12.9.1 O Diretor de Comissão de Comunicação da SBU será indicado pelo Presidente da SBU dentre os membros da referida comissão.

12.9.2 O Diretor da Comissão de Comunicação será o editor chefe do BODAU e do informativo digital semanal da SBU.

12.9.3 O Diretor de Comunicação indicará, dentre os membros, o editor da Página da Internet e das mídias digitais existentes ou que venham a existir.  
Da Comissão de Ética Associativa

12.10 A Comissão de Ética Associativa será composta por 9 (nove) membros e à ela compete:

- (a) zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica;
- (b) investigar a conduta moral do candidato a sócio, se solicitado pela Comissão de Título de Especialista, ou pelo Presidente da SBU;
- (c) realizar sindicâncias e opinar sobre os sócios da SBU passíveis de punição, quando solicitada, e, quando julgar necessário, encaminhar o processo ao Conselho Regional de Medicina.

12.10.1 A sindicância será instaurada nas seguintes hipóteses:

- (a) por determinação da diretoria;
- (b) por iniciativa ex officio de qualquer dos membros da Comissão de Ética Associativa;
- (c) através de denúncia de qualquer associado, desde que acolhida por maioria simples dos membros da Comissão de Ética Associativa.

12.10.1.1 Instaurada a sindicância, e atribuída à relatoria a um dos membros da Comissão de Ética Associativa, assegurar-se-á ao investigado prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação por aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita, instruída de todas as provas que pretenda produzir, inclusive eventual prova testemunhal que deverá ser apresentada por declaração com firma reconhecida, sob pena de preclusão.

12.10.1.2 Findo o prazo a que se refere o item anterior, e não sendo necessários novos elementos, a critério da comissão, o relator terá 30 (trinta) dias para apresentar seu parecer conclusivo;

12.10.1.3 Aprovado o parecer do relator pela maioria dos membros da Comissão de Ética Associativa, o mesmo será apresentado à Diretoria com recomendação da respectiva punição ou absolvição.

12.10.2 O Presidente da Comissão será eleito pela maioria dos votos de seus membros na primeira reunião ordinária depois da posse da diretoria de cada biênio.

12.10.3 Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser remetido ao Conselho Regional de Medicina.

Da Comissão de Eventos Oficiais

12.11 A comissão de eventos oficiais será composta por 06 (seis) membros e a ela compete:

a. Fazer parte da Comissão do Congresso Brasileiro de Urologia;

b. Coordenar o processo e definir a escolha da cidade sede para o próximo Congresso Brasileiro de Urologia;

c. definir quais os eventos oficiais da SBU, que serão referendados pela Assembleia de Delegados;

d. ter ao menos um membro participando da comissão organizadora de cada evento oficial, sendo que o custo de deslocamento, hospedagem e alimentação do mesmo fica a cargo da SBU nacional;

12.11.1 O Presidente da Comissão de Eventos Oficiais será indicado pelo Presidente da SBU dentre os membros da referida comissão.

Das Comissões temporárias

12.12 A Diretoria Executiva poderá constituir comissões temporárias para tratar de assuntos específicos, devendo sua composição e atribuição a serem definidos no ato de sua criação, na forma do artigo 74 do Estatuto Social.

12.12.1 As atribuições e propósito das comissões temporárias não poderão, sob nenhuma hipótese, competir ou substituir aqueles das comissões permanentes.

12.12.2 A comissão temporária terá duração apenas pelo período da gestão que a instituiu, sendo automaticamente dissolvida ao término da respectiva gestão.



12.12.3 No caso da gestão subsequente decidir por manter a comissão temporária anteriormente constituída, deverão ser preservados 1/3 de seus membros.

12.12.4 As comissões temporárias não poderão ser mantidas por mais que (duas) 02 gestões.

Dos Departamentos

12.13 Os Departamentos serão vinculados ao Diretor da Escola Superior de Urologia.

12.13.1 Os mandatos dos Diretores de Departamento e seus colaboradores iniciam-se e terminam com o do Presidente que os escolheu.

12.13.1.1 A Diretoria Executiva terá o prazo de 30 dias, a partir da posse, para informar todos os diretores de departamento e estes deverão definir os membros em igual prazo e comunicá-los à SBU.

12.13.2 Os Chefes de Departamento poderão, se mantidos, exercer até 2 (dois) mandatos sucessivos.

12.13.3 A SBU publicará a listagem dos departamentos, membros e diretores, no site e na primeira edição do BODAU, referente à gestão em exercício.

Da Escola Superior de Urologia

12.14 A Escola Superior de Urologia é composta por seu **Diretor no exercício do mandato, o Diretor-eleito para o biênio subsequente e o Diretor que exerceu o mandato no biênio imediatamente anterior ao em exercício.**

**Parágrafo Único: Além dos integrantes especificados no *caput*, a Escola Superior de Urologia será composta, também, pelos seguintes membros nomeados em comum acordo com o Presidente da SBU:**

- a) Coordenador da Educação Via Web;
- b) Coordenador de Cursos Presenciais;
- c) Coordenador de Estudos Epidemiológicos – enquetes;
- d) Coordenador de Projetos, Diretrizes, Recomendações, Consensos;
- e) Coordenador de Avaliação de Tecnologia em Saúde; e
- f) Coordenador de Estágios e Aperfeiçoamento.

12.14.1 Caberá à Escola Superior de Urologia conduzir a atividade científica da SBU em consonância com o Presidente da SBU e a Diretoria Executiva

13 - Dos programas de residência médica em urologia

13.1 - Os serviços de urologia terão seus programas de residência médica credenciados pela SBU mediante os seguintes critérios

13.1.1 – Cumprimento das normas estabelecidas pela Comissão de Ensino e Treinamento

13.1.2 - Estar adimplentes com as anuidades da SBU

13.1.3 - O Coordenador do programa de residência médica deverá ser TiSBU e estar adimplente com a SBU

13.1.4 – Os urologistas que participarem dos programas de treinamento deverão ser membros adimplentes da SBU

13.1.5 – Dois terços dos urologistas que participarem dos programas de treinamento deverão ser TiSBU

13.2 – Os residentes dos PRU'S adimplentes junto à SBU terão acesso aos programas e benefícios oferecidos pela Sociedade

13.3 – Os PRU'S deverão estimular seus residentes a participar das atividades da SBU

14. Dos Prêmios Oficiais da SBU

14.1 Ficam instituídos os seguintes prêmios oficiais da Sociedade Brasileira de Urologia:

\* Alberto Gentile

\* Sergio Aguinaga

\* Gilberto Menezes de Góes

\* Medalha Nacional Juscelino Kubitschek de Oliveira de Mérito Urológico

\* Comenda de Excelência Urológica

14.1.1 Regulamento do Prêmio Alberto Gentile

14.1.1.1 Receberá o prêmio o candidato ao Título de Especialista de Urologia que obtiver o 1º lugar no concurso que realizado no ano anterior ao CBU. A Comissão de Seleção e Título de Especialista, anunciará o resultado do concurso, indicando o premiado, em caso de empate, o candidato mais jovem será o contemplado.

14.1.1.2 O prêmio Prof. Alberto Gentile, constará de 1 medalha, 1 certificado, que serão confeccionados pela SBU. A entrega da medalha e certificado será efetuada pelo Presidente da SBU, durante a Sessão de encerramento do Congresso Brasileiro de Urologia e publicado nos anais do Congresso.

14.1.2 Regulamento do Prêmio Sergio Aguinaga

14.1.2.1 O prêmio será entregue ao melhor trabalho clínico inscrito no congresso. Os candidatos deverão inscrever-se através do encaminhamento do trabalho completo em português, no formato do Jornal Brasileiro de Urologia (IBJU).

14.1.2.2 O autor receberá uma medalha, um certificado e um prêmio, em espécie, a ser definido pela diretoria da SBU.

14.1.3 Regulamento do Prêmio Gilberto Menezes de Góes

14.1.3.1 O prêmio será entregue ao melhor trabalho em pesquisa básica inscrito no congresso. Os candidatos deverão inscrever-se, encaminhando trabalho completo em português, no formato do Jornal Brasileiro de Urologia (IBJU).

14.1.3.2 O autor receberá uma medalha, um certificado e um prêmio, em espécie, a ser definido pela diretoria da SBU.

14.1.4 Regulamento do Prêmio Medalha Nacional Juscelino Kubitschek de Oliveira de Mérito Urológico.

14.1.4.1 A Medalha Nacional Juscelino Kubitschek de Oliveira de Mérito Urológico será entregue durante a realização do Congresso Brasileiro pelo Presidente da SBU e se constituirá na mais importante condecoração da SBU.

14.1.4.2 A medalha se destina a um membro Titular, Titular Remido ou Honorário que tenha se destacado ao longo de sua carreira ao ensino e pesquisa da Urologia. Poderá ainda ser conferida a um médico não urologista ou qualquer outra pessoa que tenha se destacado na difusão da Urologia.

14.1.4.3. A escolha do agraciado será realizada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Urologia.

14.1.4.4 O prêmio será constituído pela medalha confeccionada e um certificado. A entrega será realizada em plenário com presença de todos os ex-presidentes da SBU.

14.1.5 Regulamento do Prêmio Comenda de Excelência Urológica

14.1.5.1. A comenda será entregue no congresso a um membro titular da SBU, brasileiro, com mais de 15 anos de formação e com efetivos serviços prestados à SBU, e não poderá ser entregue mais de uma vez ao mesmo associado.

14.1.5.2. Os candidatos poderão ser indicados pelas Seccionais da SBU ou por qualquer associado, e a escolha do agraciado será realizada pelos Coordenadores do Departamento de Integração Associativa.

14.1.5.3 A entrega do prêmio pelo Presidente da SBU será em sessão plenária durante o Congresso Brasileiro de Urologia. O prêmio consta de um certificado e medalha com o nome do agraciado.

15. Da Vigência.

15.1 Este Regimento, com os dispositivos mantidos e suas alterações, entrarão em vigor logo após a aprovação do texto pela AGD.

15.1.1 os dispositivos deste Regimento Interno que foram reproduzidos no Estatuto Social pela AGA, ficarão automaticamente suprimidos deste instrumento.